



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA E O SR. CÉSAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA.

CONTRATO Nº097/2024

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. x.145.xxx SS/PE e inscrito no CPF/MF xxx.682.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte o Sr. César Augusto de Aragão Pereira - CPF xxx.738.564xx, residente na Cidade do Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, pelo do Decreto Federal nº 21.981/32, Decreto Municipal nº 011/2024, Instrução Normativa DREI nº 52/2022, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão de Bens Imóveis ou Móveis Inservíveis/Irrecuperáveis do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

§1º O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua assinatura.

§2º As condições para a execução do objeto do presente Contrato encontram-se descritas no Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito em sua integralidade para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/COMISSÃO DO LEILOEIRO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A remuneração dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado e será custeada, única e exclusivamente, pelo arrematante, inexistindo, portanto, obrigação de pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há necessidade de indicação de dotação orçamentária, visto que não há dispêndio de recursos pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo **CONTRATADO**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Prestar todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento do leilão;
- II - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- III - Notificar o contratado quando da inexecução das cláusulas constantes do presente Contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.
- IV - Realizar a publicação do edital do leilão, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/21;
- V - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



VI - Providenciar publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá ao **CONTRATADO**:

I - Cumprir integralmente as cláusulas e condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato, sob pena da sua rescisão.

II - Realizar sessão pública de leilão em plataforma preferencialmente eletrônica no caso de bens móveis;

III - Realizar leilão de bens imóveis em sistema híbrido (eletrônico e presencial), devendo o certame ser presencialmente conduzido a partir da sede do Município de Aliança.

IV - Ressarcir o **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

V - Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da comissão paga;

VI - Pagar os tributos e encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

VII - Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

VIII - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las;

IX - Efetuar a publicidade do evento "leilão", anunciando-o pelo menos 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, discriminando os bens que serão leiloados, informando o horário para visitação, meios de comunicação à distância e a data de realização do certame;

X - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

XI - Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);

b) Chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao Leiloeiro Oficial;

c) Recepção de lances em tempo "real", via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo "real";

d) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

e) A cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

f) Recebimento de lances prévios;

XII - Encaminhar os documentos dos arrematantes para a Comissão de Contratação;

XIII - Elaborar Ata durante o desenvolvimento do leilão fazendo constar, os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame;

XIV - Entregar a Ata do Leilão em até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame;

XV - Manter o **CONTRATANTE** informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão;



XVI - Atender às solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;

XVII - Fornecer o relatório final do leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

XVIII - Conduzir o leilão e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao **CONTRATANTE**;

XIX - Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do **CONTRATANTE**, seja anulado ou revogado o leilão;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I – Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo **CONTRATADO**, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

II - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**;

## CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual, tendo em vista que o **CONTRATADO** é remunerado exclusivamente pelo arrematante do bem no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados em até 15 (quinze) do encerramento do leilão.

3º A fiscalização dos Contratos provenientes da Chamada Pública será exercida por **Manoel Victor Pereira de Souza** enquanto a gestão será exercida por **Elvis Olímpio Felix**.

I - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei nº 14.133/21.

II - O Fiscal do Contrato poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente ao contratado, o qual deverá apresentar resposta em até 02 (dois) dias úteis.

III - Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato, para que este, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do **CONTRATADO**.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

V - Cabe ao **CONTRATADO** atender prontamente a quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

§4º Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, além de acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, dentre outros aspectos

§5º A comunicação entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** se dará, preferencialmente, por petição encaminhada através de email e/ou protocolo presencial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A **CONTRATADA** será responsabilizada pelas seguintes infrações:

✉ alianza@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

🌐 PREFEITURADAALIANÇA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a chamada pública;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor estimado do leilão) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

0-



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor estimado do leilão.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱🌐 PREFEITURADAALIANÇA



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 025/2024, Chamada Pública nº 001/2024 e ao Termo de Referência.

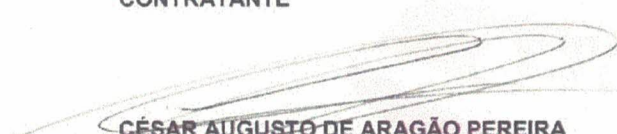
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Aliança - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Aliança, 08 de novembro de 2024.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**CÉSAR AUGUSTO DE ARAGÃO PEREIRA**  
CPE-xxx.738.564xx  
Leiloeiro – JUCEPE nº035/2009  
**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS

Nome   
CPF 507.265.024-15.

Nome   
CPF 137.563.374-31

✉ aliança@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

🌐 PREFEITURADAALIANÇA